

Proc. 14 191/41

(CP-52-42)

1942

EMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 20 de janeiro último, que assegurou ao segurado Anthero Soares o direito à percepção do auxílio-pecuniário pleiteando:

CONSIDERANDO que improcede o recurso apresentado, eis que dúvida não existe quanto ao direito de Anthero Soares ao benefício em apreço, cuja obtenção está condicionada aos requisitos estabelecidos no art. 120 e §§ do decreto 5493, de 9 de abril de 1940;

CONSIDERANDO que, condicionando a concessão do auxílio à comunicação imediatamente após o afastamento do serviço e à inspeção médica, tal restrição só pode se aplicar ao auxílio pagável após o 31º dia do afastamento; quando essa comunicação não é feita e é requerido o benefício após o 31º dia do afastamento, ao empregador, que não faz tal comunicação, caberá pagar os salários até a data em que o seguro-doença for requerido;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, é de se entender a disposição contida no art. 123 conciliada com o preceito consubstanciado no art. 120, § 2º, do mesmo decreto, e essa é a interpretação mais razoável, cabendo ao intérprete ou ao

Proc. 14. 191/41

- 2 -

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

aplicador esclarecer a aparente divergência para encontrar a verdade legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
Fui presente-	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 71.8.42